

ACÓRDÃO 3071/2019 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo n. TC 025.248/2016-2.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Pedro Amorim Rocha (247.777.062-49); GJV Construções de Poços Ltda. – EPP (12.504.626/0001-14), Mário Jorge Nascimento de Almeida (516.453.272-72).
4. Entidade: Município de Urucurituba/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial – Secex-TCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial – TCE instaurada pela Fundação Nacional de Saúde – Funasa/AM contra o Sr. Pedro Amorim Rocha e a empresa GJV – Construções e Poços Ltda. – EPP, em face da execução parcial do sistema de abastecimento de água objeto do Convênio 3.064/2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. excluir da presente relação processual o nome do Sr. Mário Jorge Nascimento de Almeida;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Pedro Amorim Rocha e da empresa GJV Construções de Poços Ltda. – EPP, condenando-os em solidariedade ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas especificadas até o efetivo recolhimento, com fixação de prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde – Funasa, nos termos da legislação em vigor:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
30.000,00	09/01/2014
30.000,00	10/01/2014
30.000,00	14/01/2014
10.000,00	20/01/2014

9.3. aplicar, individualmente, ao Sr. Pedro Amorim Rocha e à empresa GJV Construções de Poços Ltda. – EPP a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. determinar à Secex/TCE que instaure a devida Tomada de Contas Especial referente às duas primeiras parcelas do Convênio 3.064/2006, em decorrência da não comprovação do nexo entre

os recursos utilizados em pagamentos a favor da TRN Construções Ltda. e o objeto parcialmente executado, e de não se ter atingido a qualidade mínima de execução nos sistemas de abastecimento de água entregues às comunidades de Vila Silves, Vila Beira Rio, Vila Alves e Vila Fátima, no Município de Urucurituba/AM;

9.7. informar à Receita Federal do Brasil que foram identificados indícios de que os CPFs 516.453.272-72 e 342.576.082-34, com situação cadastral regular, são pertencentes a uma mesma pessoa;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Amazonas, consoante previsto no art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 14/2019 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/5/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3071-14/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral